

Id:030E624A4A4476C2


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
 Comissão Permanente de Licitação - CPL


Ata de Sessão da TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022, Processo Administrativo n.º 023/2022, destinada à Contratação de empresa para adequação de estradas vicinal na Zona rural do município de São Francisco do Piauí-PI.

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 11h00min (onze horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de São Francisco do Piauí - PI, a presidente da CPL, Vanessa Raielly Nolêto de Freitas, auxiliado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, todos nomeados pela Portaria n.º 005/2022 de 25/01/2022: Gabriela de Moura Alencar Figueredo e Osmar Mendes de Carvalho Neto.

Aberta a sessão, foi anotado o comparecimento da seguinte empresa e representante:

- 1) TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ n.º 07.746.838/0001-78, representada neste ato pelo senhor Valdeci de Moura Vieira, CPF: 755.813.963-53;
- 2) AR ENGENHARIA EIRELI CNPJ n.º 28.395.450/0001-40, representada neste ato pelo senhor Antônio Alves Rodrigues Filho, CPF: 040.169.533-67;
- 3) LUSTOSA COSNTRUTORA EIRELI ME CNPJ n.º 02.664.140/0001-90, representada neste ato pelo senhor Aldair Monteiro de Sousa, CPF: 023.643.433-05;
- 4) JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE, CNPJ n.º 31.675.494/0001-38, representada neste ato pelo senhor Rafael Mendes Dantas, CPF: 044.108.853-83;
- 5) CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, CNPJ n.º 16.990.345/0001-70, representada neste ato pelo senhor Paulo Afonso Guimarães Moura, CPF: 039.835.993-89;
- 6) CBS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n.º 32.609, representada neste ato pelo senhor Cleiton Barroso de Sousa, CPF: 931.843.793-53;

Protocolaram os envelopes as empresas:

1. FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL LTDA, CNPJ n.º 40.411.930/0001-52.
2. MARTINHO FIDEL DE MORAIS ME, CNPJ n.º 17.134.741/0001-68.
3. J.A.C.SÁ EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83
4. L & N ENGENHARIA LTDA, CNPJ N.º 34.842.325/0001-33
5. CONSTRUTORA AMPLA LTDA ME, CNPJ:38.073.869/0001-39.
6. RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 06.056.416/0001-08.
7. CONSTRUTORA F. SOUSA LTDA, CNPJ: 10.781.895/0001-00
8. S C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.676.296/0001-19.
9. ZETTA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ:11.119.545/0001-38.
10. LOURENDE ENGENHARIA

A Senhora Presidente informou que os envelopes foram protocolados dentro do horário estabelecido no Edital. Em seguida passou os Envelopes n.º 01- Habilitação e n.º 02 – Proposta de Preços, para a devida rubrica, procedendo à abertura do Envelope n.º 01, sendo o seu conteúdo passado para análise e rubrica dos presentes.

A COMISSÃO DECIDIU SUSPENDER A SESSÃO PARA UMA MELHOR ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS LICITANTES, o qual posteriormente será publicado o seu resultado nos meios de comunicação. Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente ata as 12:50min que após lida e achada conforme, será por todos assinada.

Comissão: Vanessa Raielly Nolêto de Freitas – Presidente

Gabriela de Moura Alencar Figueredo

Osmar Mendes de Carvalho Neto

LICITANTES:

AR ENGENHARIA EIRELI

LUSTOSA COSNTRUTORA EIRELI

TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA

JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE

CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

CBS CONSTRUTORA EIRELI

Id:030E624A4A4473A0


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ-PI
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO N.º 06/2022 CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social-2022-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ (PI), em reunião Ordinária realizada no dia 10 março de 2022 no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 402/2006 em consonância as normas gerais de organização da Assistência Social estabelecida pela Lei n.º 8. 742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações da Lei n.º12. 435 de 06 de julho de 2011.

CONSIDERANDO: CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO: A apresentação do Plano Municipal de Assistência Social pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

- Art. 1º- aprovar em plenária o Plano Municipal de Assistência Social 2022 a 2025
- Art. 2º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Piauí, 10 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Francilene Maria dos Santos

Francilene Maria dos Santos

Presidente CMAS

Conselheiros:

Renata Vitória Soares Barbosa Barros

Cláudio Rodrigues

Aurineide Magalhães de Oliveira Borges

Marcos José Gomes da Silva

Maria das Dores de Araújo Rodrigues

Id:12525E764F327543


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ


LEI N.º 571/2022

São Francisco do Piauí 03 de março de 2022.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º Lei 465/2011(Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 22 da Lei Municipal n.º 465/2011 (Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22º - Para efeito da progressão funcional, os cargos de professor, pedagogo e trabalhadores em educação são agrupados em classes, compreendendo cada classe um grau determinado pela habilitação ou titulação do profissional do magistério.

§ 1º - O cargo de professor e pedagogo será constituído das seguintes classes:

- I. Professor e pedagogo classe A
- II. Professor e pedagogo classe B
- III. Professor e pedagogo classe C
- IV. Professor e pedagogo classe D

• Professor classe “A” assim especificado: professor classe “A” é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exige habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura plena;

• Professor classe “B” é assim especificado: professor classe “B” é o que possui além da habilitação de grau superior (licenciatura plena), curso específico de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação;

• Professor classe “C” é assim especificado: professor classe C é o que possui além da habilitação de grau supervisor (licenciatura plena), curso específico de mestrado na área de educação;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
TRABALHO E COMPROMISSO
COM O POVO

• Professor classe "D" é assim especificado: professor classe D é o que possui além da habilitação de grau supervisor (licenciatura plena), curso específico de doutorado na área de educação;

• Pedagogo classe "A" é assim especificado: pedagogo classe "A" é o administrador escolar, supervisor escolar ou o orientador educacional com habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura plena em pedagogia;

• Pedagogo classe "B" é assim especificado: pedagogo classe "B" é o administrador escolar, supervisor escolar, orientador educacional ou planejador educacional o que possui além da habilitação plena em pedagogia (grau superior) ou curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas na área afim;

• Pedagogo classe "C" é assim especificado: pedagogo classe "C" é o administrador escolar, supervisor escolar, orientador educacional ou planejador educacional que possui além de habilitação de grau superior (licenciatura plena em pedagogia), curso específico de mestrado;

• Pedagogo classe "D" é assim especificado: pedagogo classe "D" é o administrador escolar, supervisor escolar, orientador educacional ou planejador educacional que possui além de habilitação de grau superior (licenciatura plena em pedagogia), curso específico de doutorado.

Art. 2º. O art. 57 da Lei Municipal nº 465/2011 (Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57º – O vencimento básico dos profissionais da educação estão fixados observando a qualificação exigida para cada classe e nível.

I. Professor classe "A" nível I, vencimento básico Piso Salarial Nacional para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, reduzindo-se em 50% para uma jornada de 20 horas semanais.

II. Professor classe "B" nível I, vencimento básico adiciona-se 14% sobre classe A nível I para uma jornada de 40 horas semanais, reduzindo-se em 50% para uma jornada de 20 horas semanais.

III. Professor classe "C" nível I, terá o mesmo vencimento básico do professor classe "B" nível I com acréscimo de 20%, para uma jornada de 40 horas semanais, reduzindo-se em 50% para uma jornada de 20 horas semanais.

IV. Professor classe "D" nível I, terá o mesmo vencimento básico do professor classe "C" nível I acrescido 20%, para uma jornada de 40 horas semanais, reduzindo-se em 50% para uma jornada de 20 horas semanais.

V. Pedagogo classe "A" nível I, vencimento básico Piso Salarial Nacional para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, reduzindo-se em 50% para uma jornada de 20 horas semanais.

VI. Pedagogo classe "B" nível I, vencimento básico adiciona-se 14% sobre pedagogo classe A nível I para uma jornada de 40 horas semanais, reduzindo-se em 50% para uma jornada de 20 horas semanais.

VII. Pedagogo classe "C" nível I, terá o mesmo vencimento básico do pedagogo classe "B" nível I com acréscimo de 20%, para uma jornada de 40 horas semanais, reduzindo-se em 50% para uma jornada de 20 horas semanais.

VIII. Pedagogo classe "D" nível I, terá o mesmo vencimento básico do pedagogo classe "C" nível I acrescido 20%, para uma jornada de 40 horas semanais, reduzindo-se em 50% para uma jornada de 20 horas semanais.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí (PI), 03 de março de 2022.

Antônio Martins de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Numerado, registrado e publicado a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Id:167C2EDF67D07540



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
TRABALHO E COMPROMISSO
COM O POVO

LEI Nº 572/2022

São Francisco do Piauí, 03 de março de 2022.

"Estabelece reajuste ao vencimento dos professores do Município de São Francisco do Piauí no mesmo patamar do piso salarial estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08 com base no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ,
Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os profissionais do magistério público da educação básica, perceberão reajuste sobre o piso recebido, na ordem de 33,24%, de acordo com o patamar salarial estabelecido na Lei Federal n. 11.738/08 (Piso Nacional) com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) bem como na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

§1º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, nos termos do §2º, do art. 1º da Lei 11.738/2008.

§2º - Por salário base compreende-se a parcela remuneratória fixa, a qual será acrescida os respectivos adicionais legais para a formação da remuneração, que indicará a totalidade dos rendimentos do servidor.

Art. 2º - O piso salarial de professores com jornada de 40 horas semanais passará para R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) e professores com jornada de 20 horas semanais passará para R\$ 1.922,66 (hum mil novecentos e vinte dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á contar de 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí (PI), 03 de março de 2022.

Antônio Martins de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Numerado, registrado e publicado a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.